



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 194/02, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.**

“Dispõe sobre a aposentadoria voluntária do servidor **CARLOS RAMALHO**, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais.”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 13060/02 – DRH, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, ao servidor **CARLOS RAMALHO**, matrícula funcional n.º 2560, ocupante do cargo de Fiscal, referência “20” com lotação na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1.º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 36, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 2º** - O ex-servidor perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 553,81 (quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Proventos proporcionais (31/35 avos), incluindo horas extras incorporadas (31/35 avos).....	R\$ 516,46
Adicional por tempo de serviço – ADTS (31/35 avos).....	R\$ 37,35
<b>TOTAL DOS PROVENTOS .....</b>	<b>R\$ 553,81</b>

**Art. 3.º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 03/10/02  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Laicara* Ed. 472